



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 64/2023/SUPEL/ÔMEGA/RO

Processo Administrativo nº **0019.096187/2022-53**

Objeto e Eletrônico: *Registro de preço para futura e eventual aquisição de matérias permanentes (Eletrônicos e Eletrodomésticos), visando atender as necessidades das unidades partícipes conforme a justificativa e quantitativos pré-definidos, com previsão de aquisição fracionada pela Administração Pública de acordo com a demanda.*

Recorrente: LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 84.738.632/0001-47)

Recorrida: CLEIDE BEARIZ IORIS LTDA (CNPJ: 41.947.390/0001-99)

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria nº 48/CI/SUPEL/2022 publicada no DOE do dia 14 de abril 2022, em atenção a **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **empresa LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso em momento, alegando:

"Manifestamos intenção de recurso, contra a decisão que aceitou e habilitou a licitante CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, pois o objeto ofertado não atende as exigências demandas na especificação do item 1 no termo de referência. Provaremos no Recurso!"

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, o Pregoeiro recebe e conhece a intenção interposta, por **reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, este Pregoeiro acolheu a manifestação da licitante **LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA**, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

"(...)

No edital e termo de referência, no item 1 exige-se a seguinte Descrição: REFRIGERADOR

Especificações:

Tipo Frost-free;

Duas portas (duplex);

Degelo automático;

Iluminação interna;

Prateleiras removíveis e reguláveis;

Capacidade mínima do refrigerador de 280 litros;

Capacidade mínima do congelador de 90 litros;

Tensão de 110V~127V ou Bivolt;

Classificação energética "A";

Cor Branca; Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.

Consta no sistema que a licitante CLEIDE BEATRIZ OIRIS EIRELLI ofertou no Item 1:

Marca: CONTINENTAL / TC41

Fabricante: CONTINENTAL / TC41

Modelo / Versão: CONTINENTAL / TC41

A regra editalícia estabelece que o licitante não desconhece o edital e suas regras, que não há retratação ou desistência da proposta apresentada exceto por FATO SUPERVENIENTE. Pois bem, o licitante tinha conhecimento de que sua proposta não atendia ao edital, porque OFERTOU um equipamento inferior, que possui apenas 279 litros de capacidade do refrigerador, sendo que o edital exige: Capacidade "mínima" do refrigerador de 280 litros; Fato que se comprova em seu folder anexado no sistema, na página 17, nas especificações técnicas - Armaz. Refrigerador: 279 litros de capacidade do refrigerador. E também pode ser comprovado na página do próprio fabricante, conforme o link abaixo: <https://www.continentalbrasil.com.br/geladeira-refrigerador-frost-free-duplex-branca-371-litros-tc41-continental/p> Vale ressaltar que se a licitante tinha alguma dúvida ou esclarecimento a fazer antes da abertura do Pregão, teve tempo hábil suficiente para realizar, pois o edital permitia:

(...)"

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Não apresentou.

V. DA ANÁLISE:

NÃO ASSISTE razão a recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A empresa Recorrente alega, em sua peça recursal, que a licitante Recorrida não atende às exigências do edital, visto que o refrigerador ofertado possui capacidade de 279 litros, que é inferior ao especificado pelo edital, o qual prevê que a capacidade mínima do produto deve ser de 280 litros:

“Pois bem, o licitante tinha conhecimento de que sua proposta não atendia ao edital, porque OFERTOU um equipamento inferior, que possui apenas 279 litros de capacidade do refrigerador, sendo que o edital exige: Capacidade “mínima” do refrigerador de 280 litros;”

Tanto o item 9 do Termo de Referência quanto a SAMS - Anexo I do Edital 0036858270, trazem as especificações mínimas do item 01 Refrigerador :

"REFRIGERADOR

Especificações:

Tipo Frost-free;

Duas portas (duplex);

Degelo automático;

Iluminação interna;

Prateleiras removíveis e reguláveis;

Capacidade mínima do refrigerador de 280 litros;

Capacidade mínima do congelador de 90 litros;

Tensão de 110V~127V ou Bivolt;

Classificação energética "A";

Cor Branca;

Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante."

Anterior a aceitação, as propostas foram enviadas à unidade demandante - Polícia Civil - para análise técnica dos objetos ofertados, se estavam em acordo com as especificações do Termo de Referência.

A unidade demandante - Polícia Civil - analisou as propostas ofertadas, emitindo o parecer denominado "Análise n.º 87/2023/PC-DOF" 0037587070.

Observa-se que na referida análise de proposta (Id:0037587070), foi observado que o refrigerador ofertado pela Recorrida - Continental/TC41- possui capacidade bruta do refrigerador de 283 litros e congelador de 107 litros, sendo aceito pela unidade demandante.

" Exigência: Capacidade mínima do refrigerador de 280 litros e Capacidade mínima do congelador de 90 litros.

Ofertado: O modelo ofertado pelo licitante (TC41) possui capacidade bruta do refrigerador de 283 litros e congelador de 107 litros."

Tendo em vista que a capacidade bruta é aquela composta pelas dimensões físicas totais do objeto, observa-se, portanto, que o modelo proposto pela empresa recorrida está em conformidade com as especificações do edital.

VI. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e a conclusão.

Porto Velho, 22 de maio de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 22/05/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038447898** e o código CRC **837E004D**.